



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 55.664/2025 - CONTRATO Nº 020/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA RP DESENTUPIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Administração, conforme delegação do Ato GP nº 57/2024, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RP DESENTUPIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.161.710/0001-85, sediada na Rodovia Jerônimo Ignácio da Costa, km 1,5, em Chácara Santo Antônio, Catiguá/SP, CEP 15872-000, e-mail contato@desentupidorarp.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Curvelo da Silva, na presença de duas testemunhas, celebram o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 071/2025**, em conformidade com o **PROAD nº 55.664/2025**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de desinsetização e desratização, nas condições estabelecidas na Especificação do Objeto.

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I – A Especificação do Objeto;
- II - O Edital da Licitação;
- III - A Proposta da **CONTRATADA**;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, pelo período de 06/04/2026 a 05/04/2029

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços terá início em 06/04/2026.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência disposto no *caput* poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 55.664/2025 - Contrato nº 020/2026

Parágrafo Quarto: A prorrogação do prazo de vigência será precedida de verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução desta contratação é a empreitada por preço global.

Parágrafo Único: As demais condições de execução estão dispostas no Anexo I – Especificação do Objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor da contratação é:

I - semestral de R\$ 14.668,92 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos) para os serviços referentes ao item 1 do Anexo III (Grande São Paulo - Unidades listadas no Anexo II, exceto Berçário /Creche);

II - mensal de R\$ 24,48 (vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) para os serviços referentes ao item 2 do Anexo III (Berçário /Creche).

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A liquidação da despesa só ocorrerá após a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 55.664/2025 - Contrato nº 020/2026

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de liquidação e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Quarto: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, na instituição bancária indicada no cadastro realizado no SIGEO-JT.

Parágrafo Quinto: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste instrumento.

Parágrafo Sexto: O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Sétimo: Sobre o valor faturado, serão retidos na fonte os correspondentes tributos e contribuições, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar declaração nos moldes exigidos pela Receita Federal do Brasil antes da emissão da primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, sendo de sua inteira responsabilidade informar eventual desenquadramento do regime, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Nono: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Dez: O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Onze: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 55.664/2025 - Contrato nº 020/2026

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/10/2025.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e após pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, apurando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o **CONTRATANTE** elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante apostila.

Parágrafo Sétimo: O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Oitavo: Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA** em até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito, ficando garantida a eficácia retroativa do pedido. Ultrapassado esse prazo, os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.

Parágrafo Nono: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Dez: O **CONTRATANTE** dará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento de toda a documentação comprobatória, apta à análise do pedido para eventual deferimento/indeferimento, tais como, notas fiscais e demais documentos pertinentes que comprovem o desequilíbrio, acompanhada de demonstração analítica da variação cambial e/ou dos custos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I) Da CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas de qualificação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 55.664/2025 - Contrato nº 020/2026

- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
- c) Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;
- d) Assumir integral responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
- e) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;
- f) Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- g) Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, seguindo as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- h) Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução deste contrato;
- i) Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;
- j) Eximir-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que na fiscalização ou na gestão deste contrato;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, comunicando a estes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 55.664/2025 - Contrato nº 020/2026

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

o) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

p) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

q) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente contratadas;

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

s) Comprovar, sempre que solicitado, sob pena de rescisão contratual, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído por Portaria Interministerial do Poder Executivo; e que não foi condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

t) Comprovar semestralmente o cumprimento, quando couber e conforme proporção, do preenchimento de seus cargos com a cota de beneficiários ou pessoas portadoras de deficiência, e incentivo à inclusão de pessoas com Síndrome de Down, conforme previsto na legislação;

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

x) Conhecer e cumprir o Plano de Integridade/Programa de Integridade e *Compliance* e o Código de Ética¹ do **CONTRATANTE**.

II) Do CONTRATANTE:

a) Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

¹ Disponíveis em https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/agep/planejamento_estrategico/Plano_de_Integridade/Plano_de_Integridade_do_TRT2_-_com_anexo_-_Versao_2.pdf e <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/15693>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 55.664/2025 - Contrato nº 020/2026

- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Especificação do Objeto;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** por meio de gestor/fiscais;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Especificação do Objeto;
- h) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar, quando julgar necessário, o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- j) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - j.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- k) Recusar, desde que justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA**, devendo esta designar outro para o exercício da atividade;
- l) Comunicar à **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- m) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, sem que de qualquer forma haja restrição à plenitude dessa responsabilidade;
- n) Suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- o) Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 55.664/2025 - Contrato nº 020/2026

Parágrafo Primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

Parágrafo Segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Quinto: É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Nono: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Dez: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Onze: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DEZ: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica dos serviços prestados caberá ao Sr. Danilo Martins Perre, habilitado em Engenharia Química, registrado no Conselho Regional de Química da IV Região – São Paulo sob o nº 04365742.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 55.664/2025 - Contrato nº 020/2026

CLÁUSULA DOZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial de obrigação, exclusivamente na hipótese de inexistência de conduta de má-fé, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

b.1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato em casos de atraso injustificado na execução do contrato, por dia, até o limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento);

b.1.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b.2) compensatória de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do valor do contrato.

b.3) compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por ocorrência, na hipótese de não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória que não envolva prazo.

b.3.1) A reincidência no evento elevará a multa para 1% (um por cento)

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Segundo: A penalidade de multa poderá ser aplicada por qualquer hipótese de infração administrativa, isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 55.664/2025 - Contrato nº 020/2026

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Quarto: Caso inexistentes pagamentos ou se os valores das faturas ou garantia forem insuficientes, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da União, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** que prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo: Todas as penalidades serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono: Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA** no contrato ou cadastrado no SICAF, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

Parágrafo Dez: A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Onze: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Doze: Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159, da Lei 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Treze: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 55.664/2025 - Contrato nº 020/2026

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Catorze: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#) e Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

CLÁUSULA TREZE: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA CATORZE: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, na data da entrega, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal/fatura mensal acompanhada dos certificados de garantia;
- b) **definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 55.664/2025 - Contrato nº 020/2026

Parágrafo Terceiro: O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro: O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto: O contrato pode ainda ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Na hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

Parágrafo Sexto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sétimo: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 15.346/2026, publicada em 14/01/2026, conforme Programa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 55.664/2025 - Contrato nº 020/2026

Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 e Natureza de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e, nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado conforme art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, exceto na ocorrência de registros que não caracterizam alteração dos contratos, que poderão ser realizados por apostilamento, conforme art. 136 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA VINTE: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VINTE E UM: DOS MEIOS ADEQUADOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As controvérsias de natureza jurídica, na fase extrajudicial ou no curso de ação judicial, poderão ser submetidas pelas partes à Câmara de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF da Advocacia-Geral da União na busca da prevenção e solução consensual de conflitos.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, e que não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 55.664/2025 - Contrato nº 020/2026

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente

RÔMULO BORGES ARAÚJO
Diretor-Geral da Administração

Assinado digitalmente

MARCELO CURVELO DA SILVA
RP Desentupidora e Serviços Técnicos Ltda.

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente

ALESSANDRA CAL BARRETO
Diretora da Divisão de Gestão de Serviços

Assinado digitalmente

JOÃO VITOR GÂNDRA
Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração
Predial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 55.664/2025 - Contrato nº 020/2026

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação do serviço de desratização e desinsetização em todas as unidades do CONTRATANTE, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra especializada e demais insumos necessários para a execução dos serviços.

1.2. Os serviços de desinsetização e desratização deverão ser prestados por um semestre em cada localidade descrita no Anexo II – Localidades e Metragens das Unidades, cumprindo à CONTRATADA a emissão de Certificado de Garantia por aplicação realizada. As aplicações de rotina deverão observar rigorosamente o estabelecido na Proposta Técnica de Serviço. Somente o Berçário será objeto de aplicações mensais programadas.

1.3. As empresas especializadas na prestação de serviço de desinsetização e desratização, com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, devem seguir as diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 622/2022 de 09.03.2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas neste edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, realizar avaliação prévia das unidades a serem atendidas e apresentar, no mesmo prazo, à Divisão de Gestão de Serviços, Proposta Técnica de Serviço descrevendo:

2.1.1. as pragas a serem controladas,

2.1.2. os métodos de aplicação e

2.1.3. os produtos a serem empregados.

2.2. Os procedimentos de combate às pragas devem estar de acordo com a legislação vigente, especialmente com os dispositivos legais expedidos pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial a Resolução ANVISA da Diretoria Colegiada – RDC nº 622, de 9 de março de 2022.

2.3. A Proposta Técnica de Serviço deverá estar acompanhada de cronograma inicial para a realização dos serviços contratados. Com a aprovação da proposta técnica pelo Gestor do Contrato será emitida a respectiva Ordem de Serviço para a CONTRATADA, por e-mail. Cumpre à CONTRATADA imprimir a Ordem de Serviço transmitida e deixar uma cópia em cada unidade do CONTRATANTE atendida.

2.4. Os serviços de desinsetização e desratização deverão ser prestados semestralmente em cada localidade descrita no Anexo II – Localidades e Metragens das Unidades, cumprindo à CONTRATADA a emissão de Certificado de Garantia por aplicação realizada.

2.4.1. As Aplicações de Rotina deverão observar rigorosamente o estabelecido na Proposta Técnica de Serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 55.664/2025 - Contrato nº 020/2026

2.4.2. Somente o Berçário será objeto de aplicações mensais programadas;

2.5. Os produtos saneantes desinfestantes a serem aplicados serão fornecidos pela CONTRATADA, podendo ser apresentados em estado líquido, pó, granulado, gel ou outro de consistência adequada à execução dos serviços e ao ambiente de aplicação.

2.6. Os serviços poderão ser realizados de uma das seguintes formas:

2.6.1. Pulverização (Spray): aplicação localizada através de pulverização, de forma a penetrar nas frestas e esconderijos de insetos (baratas, traças, formigas, etc.). Nesses casos de pulverização, os serviços serão executados aos finais de semana (sábados após o período da manhã, domingos e feriados);

2.6.2. Gel: Aplicação específica, utilizando equipamentos especiais nas áreas sensíveis e coletivas (alimentação, escritórios, etc.).

2.6.3. Sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, armadilhas e/ou de outros métodos eficientes cabíveis a cada situação;

2.7. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, produtos, equipamentos e utensílios necessários e suficientes à execução dos serviços, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), além de atender as especificações relativas a Segurança do Trabalho, conforme Anexo IX. Os funcionários devem utilizar uniformes e crachás de identificação durante a execução das aplicações.

2.8. Concluída a desinsetização e a desratização a área deverá ser entregue limpa, sem restos de equipamentos, materiais ou vasilhames. As embalagens vazias e tampas de embalagens dos produtos utilizados devem ter destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

2.9. Os serviços serão pagos à CONTRATADA:

2.9.1. **semestralmente**, por aplicações de rotina realizadas nas unidades listadas no Anexo II, com exceção do Berçário/Creche;

2.9.2. **mensalmente**, por aplicações de rotina realizadas no Berçário/Creche (que será objeto de aplicações mensais programadas).

2.10. Após as aplicações, os Certificados de Garantia deverão ser emitidos e entregues em cada unidade aplicada em até 3 (três) dias úteis após a realização dos serviços e, posteriormente, encaminhados para o e-mail da Divisão de Gestão de Serviços: apoilogistico@trt2.jus.br.

2.11. Os Certificados de Garantia deverão ter o seguinte conteúdo mínimo:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo;

IV - data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 55.664/2025 - Contrato nº 020/2026

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

2.12. As aplicações de rotina e/ou reforços serão realizadas em dias de expediente, das 8h às 18h, à exceção do Berçário, onde os serviços somente podem ser executados aos finais de semana e feriados. A depender da necessidade do CONTRATANTE ou da natureza dos serviços a serem realizados pela CONTRATADA os serviços deverão ser realizados aos sábados, domingos e/ou feriados.

2.13. A execução dos serviços dependerá de prévio agendamento com a Divisão de Gestão de Serviços.

2.13.1. A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE, através do e-mail apoiologistico@trt2.jus.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da realização dos serviços, sob pena de não autorização de ingresso nas unidades do CONTRATANTE, os seguintes dados:

- i) dos funcionários – nome completo e número da Carteira de Identidade (RG) e/ou CPF e
- ii) do veículo – número da placa, modelo e cor.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA os débitos que porventura tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela CONTRATADA.

3.2. Os pagamentos serão realizados à CONTRATADA pelas Aplicações de Rotina efetivamente executadas.

3.2.1. As notas fiscais deverão obrigatoriamente estar acompanhadas de Relatório de Atividades realizadas pela CONTRATADA. O Relatório de Atividades deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- i) unidades atendidas,
- ii) serviços realizados,
- iii) data da execução dos serviços,
- iv) Aplicações de Rotina e aplicações de reforço realizadas desde a emissão do último relatório apresentado.
- v) Certificados de garantia.

3.3. Dos pagamentos devidos serão retidos na fonte, os valores correspondentes aos tributos previstos na legislação vigente.

3.4. Poderão ser abatidas ou compensadas quaisquer obrigações financeiras de responsabilidade da CONTRATADA, em virtude de penalidades ou descumprimento de obrigações contratuais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 55.664/2025 - Contrato nº 020/2026

3.5. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento, onde constará no mínimo:

- I. a data de emissão;
- II. os dados do contrato e do CONTRATANTE;
- III. o período de prestação dos serviços;
- IV. o valor a receber;
- V. os dados da conta-corrente, cuja titularidade deverá corresponder ao mesmo CNPJ da proposta.
- VI. O município de prestação dos serviços.

3.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste edital.

3.7. Quando não for possível a verificação da regularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização administrativa do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis:

- 3.7.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União;
- 3.7.2. Certidão de regularidade fiscal estadual e municipal;
- 3.7.3. Certificado de Regularidade do FGTS, e;
- 3.7.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.8. A manutenção da condição de irregularidade perante o fisco, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato.

4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

4.1. A CONTRATADA garantirá a efetividade dos serviços realizados pelo prazo de:

- 4.1.1. 6 (seis) meses, a contar da data da emissão do Certificado de Garantia, para as unidades listadas no Anexo II, exceto o Berçário/Creche.
- 4.1.2. 1 (um) mês, a contar da data da emissão do Certificado de Garantia, para o Berçário/Creche.

4.2. Caso haja, dentro do prazo de garantia, necessidade de reforço pelo ressurgimento de pragas, a solicitação do CONTRATANTE deverá ser atendida em até 2 (dois) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para este CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se por quaisquer multas que forem aplicadas pelos órgãos oficiais, em decorrência de infrações diretas ou indiretas relacionadas à execução dos serviços contratados.

5.2. Assumir a exclusiva responsabilidade de todos e quaisquer danos que vier a causar, seja por dolo ou culpa, ao patrimônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 55.664/2025 - Contrato nº 020/2026

do CONTRATANTE e a terceiros, bem como pelo dever de arcar com os respectivos custos de reparação.

5.3. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade por quaisquer danos ambientais causados na execução dos serviços.

5.4. Contratar funcionários somente com os devidos registros e anotação em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).

5.5. Instruir os seus funcionários quanto à execução dos serviços e das regras de comportamento necessárias ao exercício das suas atribuições; quanto ao uso de uniforme e crachá de identificação; quanto ao dever de seguir as orientações do CONTRATANTE no cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, prevenção de sinistro e risco ocupacional.

5.6. Fornecer aos seus funcionários, sem ônus para o CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao uso, conforme exposição do perfil da atividade a ser executada.

5.7. Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, para todos os fins de direito, inclusive os relativos às legislações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e securitárias.

5.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, atentando para que eles atendam aos requisitos fixados na legislação pertinente;

5.9. Não suspender a prestação de serviços objeto deste instrumento sem expressa autorização do CONTRATANTE;

5.10. Manter as condições de habilitação apresentadas no processo licitatório durante toda a execução do contrato, inclusive nas prorrogações.

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.12. Prestar toda e qualquer informação no tocante ao produto utilizado, no caso de intoxicação.

5.13. Responsabilizar-se inteiramente pela utilização exclusiva de produtos registrados na ANVISA, conforme art. 6º da Resolução RDC nº 622/2022, e de técnicas de aplicação que preservem a integridade física das pessoas que transitam no local.

5.14. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato 1 (um) responsável técnico pelos serviços, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, com registro profissional junto ao respectivo Conselho, nos termos do art. 7º da RDC nº 622/2022 da ANVISA.

5.14.1. Devem ser utilizados somente produtos registrados na ANVISA, conforme art. 6º da Resolução RDC nº 622/2022, e de técnicas de aplicação que preservem a integridade física das pessoas que transitam no local.

5.15. A CONTRATADA deverá estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, conforme art. 4º da Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA.

5.16. Apresentar os profissionais que executarão os serviços uniformizados e identificados com crachás durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE.

5.17. Cumpre aos profissionais esclarecer os questionamentos apresentados pelos usuários das instalações do CONTRATANTE sobre os serviços, os produtos e métodos de aplicação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 55.664/2025 - Contrato nº 020/2026

5.18. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Assegurar o livre acesso aos locais onde serão prestados os serviços tanto das pessoas credenciadas pela CONTRATADA quanto de seus veículos e demais equipamentos, além de proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste edital e seus anexos.

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.4. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas.

6.5. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários, quando solicitados, que interfiram na execução do contrato.

6.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.7. A fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133/2021.

6.8. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração do CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso, entre outros:

6.8.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.8.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 55.664/2025 - Contrato nº 020/2026

ANEXO II
LOCALIDADES E METRAGENS DAS UNIDADES

GRANDE SÃO PAULO			
LOCALIDADE	ENDEREÇO	ÁREA (m2)	Aplicações anuais
Berçário	Rua do Bosque, 1114 – Barra Funda	1.224,00	12
Ed. Sede	Rua da Consolação, 1272 – Centro	41.796,00	2
Fórum Ruy Barbosa	Av. Marquês de São Vicente, 235 – Barra Funda	96.980,14	2
Unidade Adm. II - Galpão Limão	Rua Nelson Francisco, 26, Limão, São Paulo / SP	5.797,00	2
Unidade Adm. III - Galpão Edgard	Rua Dr. Edgard Theotônio Santana, 351/387 – Parque Ind. Tomás Edson	12.801,50	2
Unidade Rio Branco	Av. Rio Branco, 285, Centro	6.860,00	2
Fórum Zona Leste	Av. Amador Bueno da Veiga, 1888	14.287,76	2
Fórum Zona Sul	Av. Guido Caloi, 1000 – Santo Amaro	9.835,56	2
Arujá	Rua Major Benjamin Franco, 88	911,62	2
Barueri	Alameda Araguaia, 2096	6.243,00	2
Caieiras	Rua Guadalajara, 514 - Caieiras	957,90	2
Cajamar	Rua Avelino Toledo de Lima, 297 – Jordanésia	600,00	2
Carapicuíba	Av. Miriam, 55	1.281,14	2
Cotia	Av. Rotary, 175	1.605,38	2
Diadema	Av. Sete de Setembro, 919, com a Rua Tiradentes nº 512	3.581,86	2
Embu da Artes	Rua Belo Horizonte, 326	705,45	2
Ferraz de Vasconcelos	Av. XV de Novembro, 528	1.098,87	2
Franco da Rocha	Av. Dr. Franco da Rocha, 96	1.028,25	2
Guarulhos	Av. Tiradentes, 1125	4.895,65	2
Guarulhos (Anexo)	Av. Tiradentes 1109	2.411,44	2
Itapecerica da Serra	Rua Recife, 15	736,40	2
Itapevi	Av. Presidente Vargas, 650 – térreo e 1º pavº - Itapevi	423,91	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 55.664/2025 - Contrato nº 020/2026

GRANDE SÃO PAULO			
LOCALIDADE	ENDEREÇO	ÁREA (m2)	Aplicações anuais
Itaquaquecetuba	Av. Vereador João Fernandes da Silva, 320/336	1.668,08	2
Jandira	Rua Tupi, 20	668,04	2
Mauá	Rua Manoel Pedro Júnior, 298 – Vila Bocaina	1.532,32	2
Mogi das Cruzes	Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 149	3.540,00	2
Osasco	Av. Santo Antônio, 1013/1041	2.995,00	2
Poá	Rua Deputado Cunha Bueno, 51	970,41	2
Ribeirão Pires	Rua Miguel Prisco, 53	406,00	2
Santana de Parnaíba	Rua Treze de Maio, 222	1.484,48	2
Santo André	Rua Monte Casseros, 259	5.068,00	2
São Bernardo do Campo	Av. Getúlio Vargas, 57	7.118,13	2
São Caetano do Sul	Rua Baraldi, 795	1.800,00	2
Suzano	Rua Paraná, 69	1.054,00	2
Taboão da Serra	Estrada São Francisco, 1061	1.338,78	2

Área do berçário/creche	1.224,00 m2
Área total sem berçário/creche	244.482,07 m2
Área total	245.706,07 m2

Observação:

Caso haja alteração de endereço, dentro dos limites do município originalmente contratado, os serviços devem ser mantidos para os novos endereços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 55.664/2025 - Contrato nº 020/2026

ANEXO IX
SEGURANÇA DO TRABALHO

Diretrizes quanto à documentação para que as empresas, quando contratadas pelo CONTRATANTE, comprovem capacidade para cumprir as Normas de Segurança do Trabalho e, conseqüentemente, expertise na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

1. Lista de documentos:

1.1. PGR Programa de Gerenciamento de Riscos, contemplando as exigências previstas no item 1.5 da NR-1, contendo, no mínimo, os seguintes documentos (1.5.7):

1.1.1. Inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades realizadas nas dependências do CONTRATANTE (item 1.5.8.4 da NR 1)

1.1.2. Plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme o subitem 1.5.4.4.5 da NR1, contendo cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados (1.5.5.2.2);

1.1.3. Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente, condizente com os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR, conforme item 7.5.1 da NR7.

1.1.4. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) atualizado dos trabalhadores envolvidos na atividade, inclusive supervisor e/ou responsável pela atividade no local, atestando a aptidão para a respectiva função contendo a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência, conforme item 7.5.19.1.c da NR7.

1.1.4.1. A aptidão para o trabalho em atividades específicas deve estar declarada no ASO, conforme item 7.5.19.2 da NR7 e Normas Regulamentadoras pertinentes (conforme o caso).

1.1.5. Certificados de treinamento que comprovem haver realizado a capacitação e o treinamento de cada um dos trabalhadores, notadamente, nas atividades específicas, em conformidade com o disposto nas Normas Regulamentadoras, gerais e/ou específicas, pertinentes e de acordo com a seção 1.7 da NR 1;

1.1.6. Fichas de controle de entrega de EPI aos trabalhadores, devidamente datadas e assinadas, com comprovação do treinamento acerca da orientação sobre seu uso, manuseio, manutenção e guarda, acompanhadas de cópias dos respectivos certificados de aprovação, conforme item 6.6.1 alíneas “c”, “d” e “h” da NR6.

1.1.7. ART/RRT do profissional responsável pelas ações de segurança do trabalho. Caso seja o mesmo profissional responsável pela execução do serviço, a atividade de segurança do trabalho poderá estar descrita no mesmo documento.

1.1.8. Cronograma de treinamentos em cumprimento à resolução CSJT nº 98/2012 e ao item 1.4.4 da NR1.

1.2. Adicionalmente, deverão ser juntados os seguintes documentos de acordo com cada caso específico:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 55.664/2025 - Contrato nº 020/2026

1.2.1. Trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas:

1.2.1.1. As referências técnicas, princípios fundamentais, medidas de proteção e os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas, são definidos na NR 12 e seus anexos. Ademais, deverão ser cumpridos os requisitos da NR18, da NR 11 e de outras normas que estabeleçam requisitos relacionados a este tópico.

1.2.1.2. Certificados de treinamento que comprovem haver realizado a capacitação dos trabalhadores para o manuseio de máquinas, equipamentos e ferramentas, quando indicada pelo fabricante ou requerida pelas Normas Regulamentadoras, cumprindo requisitos do item 1.7 da NR 1. Tanto a operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos, demandam cumprimento estrito da NR 12, evidenciando-se os itens 12.16 da referida NR, quanto à habilitação, qualificação, capacitação e autorização para o trabalho. Quando aplicável.

1.2.2. Trabalho que envolva produtos químicos:

1.2.2.1. Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos produtos que serão utilizados.

1.3. Ressalta-se que essa lista não esgota as exigências impostas pelos normativos de Saúde e Segurança no Trabalho, especialmente no que diz respeito aos procedimentos, os quais encontram-se extensamente detalhados na referida legislação.

1.4. Eventualmente, poderá ser requerida a apresentação de documentos complementares, por ocasião da análise e verificação detalhada das atividades, objeto da contratação.